



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 65/2019 – M.C.A.

REF.: Pregão nº. 70/2019 - M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **ANILDO VALENTIM NERY 01773370952**, na forma abaixo:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº. 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.449.599-1 SSP-PR e do CPF/MF sob nº. 211.566.389-68, e

CONTRATADA:

ANILDO VALENTIM NERY 01773370952, situada na Rua Belém, nº. 62, na cidade de Céu Azul – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 27.757.602/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Sr. **ANILDO VALENTIM NERY**, inscrito no CPF sob o nº 017.733.709-52 e RG nº. 7.025.575-8-SSP-PR., residente e domiciliado na cidade de Céu Azul-PR, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza, tratamento, conservação e manutenção de piscina para atender as necessidades da Piscina Térmica - CIESCA, piscina terapêutica aquecida, com volume de 44m³ (44.000L), localizada na Av. Vereador Rubino Pasquetti, Bairro São Lucas**, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo(a) Pregão nº. 70/2019 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 27/09/2019.

Especificações:

Item	Quant.	Un.	Descrição dos Serviços	R\$ Unit. Mensal	R\$ Total 12 meses
1	12	Mês	Execução de serviços de limpeza, tratamento, conservação e manutenção de piscina para atender as necessidades da Piscina Térmica - CIESCA, piscina terapêutica aquecida, com volume de 44m ³ (44.000L)	2.470,00	29.640,00
TOTAL				29.640,00	

Descritivo detalhado dos serviços:

- Os serviços deverão ser prestados no período diurno, no mínimo 5 (cinco) vezes por semana, pelo período de vigência do contrato, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, com previsão de renovação por iguais e sucessivos períodos; sendo o dia definido pela contratante. Os serviços a serem executados na piscina serão: preparação da água, verificação do pH, aplicação de produtos químicos, aspiração, retirada de objetos da superfície da água e limpeza das bordas.

- Os serviços deverão ser executados constantemente (diariamente) pelo período de vigência do contrato, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, com previsão de renovação por iguais e sucessivos períodos;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01 //

- Correrão por conta do proponente todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, como: **funcionários, equipamentos, produtos, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução.**
- Na realização dos serviços, a empresa contratada deverá fornecer os equipamentos, ferramentas, utensílios, produtos e mão-de-obra profissional qualificada para o tratamento das piscinas.
- A empresa deverá ainda garantir que o tratamento da piscina seja de primeira qualidade, devidamente comprovada.
- Caberá também à empresa, fornecer mensalmente relatório que comprovando a qualidade da água da piscina
- A contratada deverá dispor no mínimo dos seguintes equipamentos para a execução dos serviços: Mangueira; b) Aspirador; c) Cabo telescópico; d) Aparelho de teste PH –PPM alcalina; e) Peneira cata folha; g) Luva de borracha; h) Máscara com filtro; i) Capa de proteção e demais EPI's e EPC's para a atividade.
- Fica a cargo da CONTRATADA o fornecimento e controle de utilização dos produtos químicos, que serão utilizados na manutenção em questão.
- Para realização do tratamento adequado da água a contratada deverá aplicar pelo menos os seguintes produtos ou similares nas quantidades estimadas (variando conforme a qualidade da água e intensidade de uso da piscina) mensais: * Alcalinizastes hidróxido de sódio, bicarbonato de sódio = 1 kg mensal; * Desinfetantes derivados comerciais do gás cloro = 10 kg mensal; * Algicidas sulfato de cobre, Cloreto de AlquilDimetilBenzil Amônio = 1 litros mensal; * Auxiliares: polissulfatos, ácido clorídrico, hidróxido de sódio; Detergente Neutro limpa borda = 1 litro mensal; * Fita teste 50 unidades (cloro residual livre, pH, Alcalinidade e Dureza) = 50 unidades mensais.
- Os produtos deverão ser fornecidos pela empresa contratada devendo estarem previstos no valor mensal da proposta.
- Obs. As quantidades de produtos podem variar para mais ou para menos dependendo da qualidade de água; A contratada obriga-se à:
- Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as ocorrências verificadas serem imediatamente comunicadas à contratante, através de relatório;
- Atender imediatamente às solicitações da contratante, após notificação sobre a regularização da interrupção na prestação dos serviços contratados;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;
- Executar os serviços no local indicado pela contratante;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

- Deverá proceder ao tratamento físico e químico da água, afim de mantê-la cristalina e em condições saudáveis, tais como:
 - a) Decantação de partículas sólidas e aspiração no fundo da piscina;
 - b) Filtração da água da piscina;
 - d) Remover folhas e materiais em suspensão com peneiras
 - e) Manter o ajuste do equilíbrio químico básico, mantendo a alcalinidade total entre 80PPM e 120PPM, pH entre 7,0 e 7,4 e cloro livre entre 01 e 03 PPM;
 - f) Aplicação de algicidas e flocculantes;
 - g) Utilização de limpa-bordas;
 - h) Limpeza da casa de bombas.
- Em caso de pedido da contratante, a contratada deverá substituir imediatamente qualquer funcionário de seu quadro que estiver prestando serviço do presente objeto contratado, sendo desnecessária qualquer declaração pela contratante, dos motivos desta solicitação;
- A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente o objeto do presente.
- A contratada designará 01 (um) funcionário que representará a empresa, perante à contratante quanto a execução dos serviços, a quem cumprirá vistoriar os trabalhos e atender de imediato as reivindicações e reclamações da contratante;
- A contratada será integralmente responsável pela idoneidade técnica e moral dos seus funcionários e pelos eventuais danos por eles ocasionados quando da execução dos serviços.
- Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou com qualidade inferior ao esperado pela Administração Municipal, deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor.
- Quando o serviço ofertado pelo proponente for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda às necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser recusado pela Administração Municipal.
- A água deverá ser mantida dentro do estipulado pela Resolução nº. 53 dec 12/08/1982, salvo indicações da Vigilância Sanitária local quanto aos parâmetros físico-químico e bacteriológico;
- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com vencimento até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Para liberação do pagamento por parte da Secretária da Saúde é condição a perfeita execução dos serviços e encaminhar anexo a fatura os relatórios constantes no item anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços objeto do Contrato é de **RS 29.640,00 (vinte e nove mil seiscientos e quarenta reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

As despesas do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária nº:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
303	339039999900	3545	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	DEPARTAMENTO DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado mensalmente com vencimentos de **15 dias**, após a apresentação da nota fiscal e aceite dos serviços pela Secretaria solicitante, no prazo e local estipulado e apresentação correta da Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da empresa;

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O Contratado está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Contrato e/ou no Edital, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II) Não manter a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, **compreendendo o período de 07 de outubro de 2019 a 06 de outubro de 2020.**

O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses em conformidade com o previsto na Lei 8.666/93. Em caso de prorrogação os valores poderão ser reajustados tomando por base o **índice do INPC.**

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo, quando:

a) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo da força maior pode ainda ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo



Enquanto perdurarem os motivos de força maior, ficarão os deveres e responsabilidade de ambas as partes com relação à execução dos serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes de greve ocorridos com a CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativo à execução dos serviços contratados, deverá comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e solicitar a prorrogação do prazo.

Parágrafo quarto

Constatada a interrupção da execução por motivo de força maior, o prazo poderá ser prorrogado pelo período necessário a retomada da execução dos serviços

Enquanto perdurar o impedimento o CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito a CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

**CLÁUSULA OITAVA
DO CONTROLE DE QUALIDADE**

Todos os serviços deverão atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato e/ou Edital. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o presente Contrato sendo assim designada a Sra. Lucimar da Costa Freire a Fiscal do Contrato e a Sra. Sílvia Franceschini a Gestora do contrato;

**CLÁUSULA NONA
DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também se obriga a CONTRATADA a refazer ou complementar os serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser realizados na Piscina Térmica da Secretaria da Saúde, localizada na Av. Vereador Rubino Pasquetti, Bairro São Lucas, Município de Céu Azul, os serviços deverão ser executados através de técnico com experiência em tratamento de piscina se utilizando de produtos, ferramentas e equipamentos apropriados, conforme especificações constante no Anexo III do Edital.

Correrão por conta do proponente todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, como: técnicos, equipamentos, produtos, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução.

Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou com qualidade inferior ao esperado pela Administração Municipal, deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor. Quando o serviço ofertado pelo proponente for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda às necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser recusado pela Administração Municipal:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

Se no ato do recebimento for constatado que o serviço não foi executado em conformidade com o solicitado, deverá ser imediatamente refeito, sob pena de aplicação de penalidades.

Todas as hipóteses de irregularidade são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Quando da aplicação de multa será oportunizado defesa através de recurso em conformidade com o estabelecido na Lei 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul-Pr., 30 de setembro de 2019.


GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador


SILVIA FRANCESCHINI
Gestora do Contrato


ANILDO VALENTIM NERY
ANILDO VALENTIM NERY 01773370952
Fornecedor


LUCIMAR DA COSTA FREIRE
Fiscal do Contrato